



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processos de Compras e Despesas - 2 COB

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 88803178 - CBMMG/2COB/COMPRAS/DESPESA

Uberlândia, 21 de maio de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Identificação do processo e solicitante:
- 1.1.1. Número do processo SEI!: 1400.01.0034583/2024-56
 - 1.1.2. Números das Solicitações no Portal de Compras MG: 1401807 000006/2024 e 1401807 000007/2024.
 - 1.1.3. Área solicitante: 2º Pelotão / 2ª Companhia / 12º BBM - Paracatu, conforme documento de origem da demanda (87513552).
- 1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:
- 1.2.1. ÁREA SOLICITANTE - Inciso I, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021
- | | | | |
|-----------|---------------|----------------------------|---|
| 094.716-8 | 2º Tenente BM | Oswaldo Sebastião da Silva | Respondendo pela Chefia da Seção de Transportes 12º BBM |
|-----------|---------------|----------------------------|---|
- 1.2.3. ÁREA TÉCNICA - Inciso III, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021
- | | | | |
|-----------|----------------|------------------------------|-----------------------------------|
| 131.845-0 | 1º Sargento BM | Dilmar Satil Parreira Júnior | Agente de Ação Transportes 2º COB |
|-----------|----------------|------------------------------|-----------------------------------|
- 1.2.5. ÁREA DE CONTRATAÇÃO - Inciso II, artigo 3º da Resolução SEPLAG nº 115/2021
- | | | | |
|-----------|----------------|---------------------------------------|--|
| 136.058-5 | 3º Sargento BM | Ana Carolina Brandão Santos Bernardes | Auxiliar da Seção de Licitações 2º COB |
|-----------|----------------|---------------------------------------|--|
- 1.2.7. Autoridade Competente para Aprovação^[1].
- | | | | |
|-----------|--------------------|------------------------|------------------------------|
| 124.209-8 | Tenente-Coronel BM | Leonardo Teixeira Leão | Ordenador de Despesas 2º COB |
|-----------|--------------------|------------------------|------------------------------|
- 1.3. Documento de designação
- 1.3.1. Equipe de Planejamento da Contratação - EPC: Ato administrativo nº 8.218/2024 (89573486); Processo sei nº 1400.01.0020311/2022-25.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

- 2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 6º, I e IV)
- 2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores das linhas Leve e Pesada, pertencentes à frota do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu, ou em trânsito, de forma contínua, por demanda, por serviço executado, envolvendo assistência mecânica, elétrica e de lanternagem em geral, funilaria, borracharia, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, originais, genuínas ou paralelas de 1ª linha e de materiais necessários e serviços de guincho/reboque 24 horas dentro da área de atuação do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu, troca de óleo e lubrificante, ar condicionado, substituição de vidro em oficina própria localizada na cidade de Paracatu, para atender às necessidades do CBMMG junto a sua missão institucional de prestação de serviços à sociedade mineira.
 - 2.1.2. O uso intensivo desses veículos exige a continuidade dos serviços de manutenção e assistência técnica para que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento quando demandados, bem como para a preservação das suas vidas úteis, principalmente, considerando que o sistema viário da região de atuação do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu, de Minas Gerais e mesmo do nosso País que é precário, ocasiona a necessidade de reparos com frequência.
 - 2.1.3. Por outro lado, cabe informar que a Unidade não dispõe de instalações apropriadas, equipamentos e ferramentas para a realização dos serviços, bem como de peças de reposição, que somado com a inexistência da mão-de-obra, caracteriza a razão pela qual é necessária a contratação de uma empresa particular para a realização dos serviços em

questão.

2.1.4. Conforme o artigo 6º, inciso IV, da **Resolução SEPLAG nº. 115/2021**, as estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas para os serviços de manutenção de viaturas leves e pesadas do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu, foram baseadas em uma análise detalhada dos serviços realizados nos últimos doze meses, incorporando uma projeção futura para os próximos doze meses. Essa projeção levou em consideração o desgaste natural dos veículos, o potencial incremento da frota, bem como o aumento previsto no número de ocorrências atendidas. Tal metodologia visa assegurar a adequação e a eficiência dos serviços contratados, garantindo a operacionalidade contínua e eficaz das viaturas do CBMMG.

2.1.5. No que tange ao fracionamento da despesa, é imperioso esclarecer que, tratando-se de serviço de manutenção de viaturas, torna-se essencial que as empresas contratadas estejam localizadas no mesmo município da unidade beneficiária. Tal exigência decorre da necessidade de garantir a prontidão e a eficiência no atendimento das demandas de manutenção, evitando-se deslocamentos prolongados que poderiam comprometer a operacionalidade dos veículos. A centralização da contratação, neste contexto, não assegura o atendimento adequado a essa necessidade específica, ressaltando-se a importância de uma abordagem descentralizada para a contratação dos referidos serviços.

2.1.6. Em relação ao valor global anual da contratação, cumpre esclarecer que se trata de cota contínua destinada à prestação dos serviços de manutenção de viaturas leves e pesadas do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu, disponibilizada anualmente pela Diretoria de Logística e Finanças - DLF, incluída no planejamento daquela Diretoria, gestora dos recursos orçamentários desta natureza no CBMMG, conforme Ofício Circular CBMMG/SDAL nº. 4/2024 - Autorização para Licitar DLF (88855728).

2.2. **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**

2.2.1. A contratação dos serviços para a manutenção das viaturas do CBMMG, trata-se de um serviço de natureza continuada, permanentemente necessários às rotinas de prestação de serviço da Corporação, sendo a sua interrupção potencialmente danosa à sociedade, conforme previsto no Memorando CBMMG nº 01/2023 – Serviços continuados, publicado no BGBM nº 26 de 29 de junho de 2023 (88856272).

2.2.2. Neste sentido, a Diretoria de Logística e Finanças realiza o planejamento para a manutenção das viaturas para o próximo exercício financeiro, com previsão na Lei Orçamentária Anual nº 24.678 de 17 de janeiro de 2024.

2.3. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)**

2.3.1. **Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?**

2.3.1.1. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de manutenção das viaturas do CBMMG atuantes na área de articulação do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM, com localização na cidade de Paracatu, com o fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais e/ou paralelas de 1ª linha. Ainda, na prestação dos serviços, borracharia, apoio mecânico e serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

2.3.1.2. Para fins deste processo, entenda-se como **“VEÍCULOS LEVES”** *correspondendo ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a 3.500 kg, e “VEÍCULOS PESADOS”* *correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações, conforme o contido na Resolução 798/20, artigo 12º, § 1º do CONTRAN.*

2.3.1.3. A empresa deverá estar apta a prestar serviços de manutenção, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, rastreamento e correção de panes do sistema eletroeletrônico, reboque, substituições de anéis vedadores, lubrificante (tal como óleo hidráulico), serviço de lubrificação de componentes do veículo, serviços de funilaria e pintura. Serviços preventivos e corretivos de condicionadores de ar, bem como limpeza e higienização; análise e reparos em sistema de injeção eletrônica, troca dos filtros e serviços de retífica de motor, com fornecimento eventual de todas as peças e componentes necessários, providenciados pela CONTRATADA, a serem executados nos veículos oficiais e outros serviços especiais, tais como; emissão de pareceres para a Seção de Transportes, quando solicitado, sobre a causa/origem do problema/avaria ou necessidade de substituição de peças; serviço de lavagem geral e lubrificação de veículos, lavagem externa de todo veículo ao término da manutenção, socorro no local de pane, com serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana (podendo estes serviços serem terceirizados), reparo de vazamentos, soldas especiais e serviços de tornearia, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados dos veículos pertencentes à frota.

2.3.1.4. Para computo dos serviços de manutenções nos veículos da linha leve e da linha pesada, será adotado o critério hora/homem trabalhada, sendo os quantitativos trabalhados definidos por tabela tempária de serviços de manutenções. Desta forma, a empresa deverá apresentar, após a assinatura do contrato, de forma impressa ou digital a tabela tempária do fabricante ou providenciar acesso a algum **sistema online de orçamentação** (utilizado por seguradoras, empresas ou órgãos públicos), para fins de cálculo/conferência das horas necessárias para execução dos serviços e preços de peças.

2.3.1.5. A empresa não poderá terceirizar mais que 30% (trinta por cento) dos serviços, considerando que a vantagem do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com a subcontratação total ou superior a este percentual, conforme disposto no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1.6. A empresa contratada deverá efetuar os serviços de manutenção e reparo dos veículos na Sede da cidade para a qual a empresa foi vencedora do item, visando os princípios da economicidade, praticidade e da razoabilidade, proporcionando a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública, bem como, vislumbrando a melhor viabilidade, agilidade e proximidade para o deslocamento das viaturas para manutenção e reparo, a empresa deverá estar localizada a um raio de 30 (trinta) quilômetros de distância da sede da respectiva Unidade.

2.3.1.7. A prestação do serviço deverá ocorrer de segunda-feira a sábado em horário comercial, já a prestação do serviço de socorro e reboque será prestado exclusivamente mediante solicitação da Unidade usuária do serviço e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.3.1.8. A empresa deverá apresentar após a assinatura do contrato, apólice de seguro vigente, contra furto, roubo, danos, intempéries e incêndio abarcando os veículos do CBMMG, que eventualmente se encontrem sob sua guarda para fins de execução do serviço contratado.

2.3.1.9. Serão exigidos os seguintes prazos para a execução dos serviços, após a aprovação do orçamento: 02 (dois) dias úteis para serviços com duração até 08 (oito) horas/homem; 04 (quatro) dias úteis para serviços com duração até 16 (dezesesseis) horas/homem; 07 (sete) dias úteis para serviços com duração acima de 16 (dezesesseis) horas/homem. Poderá ser admitida a prorrogação desses prazos, desde que devidamente justificado.

2.3.1.10. A garantia exigida será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos e serviços não duráveis); (90 dias - produtos e serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial. Nas peças, acessórios ou materiais automotivos, caso a garantia oferecida pelo fabricante seja maior do que 90 dias, prevalecerá o prazo previsto pelo fabricante.

2.3.1.11. O CBMMG não se compromete a utilizar o valor total anual estimado para a contratação, sendo que a execução da despesa ocorrerá conforme a demanda da Unidade do CBMMG usuária dos serviços.

2.3.2. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

2.3.2.1. Deverá possuir os recursos essenciais para a devida prestação dos serviços com técnica adequada, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos, ou seja, pessoal treinado para executar os serviços nos veículos conforme a marca.

2.3.2.2. Possuir, no mínimo, 3/4 (três quartos) das ferramentas e equipamentos listados abaixo:

- 2.3.2.2.1. Equipamento eletrônico para o rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 2.3.2.2.2. Conjunto para teste de arrefecimento de veículo;
- 2.3.2.2.3. Carregador de baterias;
- 2.3.2.2.4. Teste para análise de baterias;
- 2.3.2.2.5. Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (diesel e gasolina/etanol);
- 2.3.2.2.6. Equipamentos para serviços de suspensão;
- 2.3.2.2.7. Prensa hidráulica;
- 2.3.2.2.8. Torquímetro;
- 2.3.2.2.9. Paquímetro;
- 2.3.2.2.10. Elevadores hidráulicos, elétricos para suspensão dos veículos ou valas;
- 2.3.2.2.11. Rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- 2.3.2.2.12. Placa de experiência para testes de veículos em via pública;
- 2.3.2.2.13. Banner magnético com os dizeres "manutenção", para testes de veículos em via pública;
- 2.3.2.2.14. Equipamentos para regulação eletrônica de motores: Scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- 2.3.2.2.15. Equipamentos para serviços de troca de correias: Gabarito, relógio comparador, lâmpada estroboscópica (pistola de ponto).

2.3.2.3. Deverá apresentar Atestado de capacidade técnica para a prestação dos serviços a serem contratados.

2.3.2.4. Uma equipe técnica do CBMMG poderá realizar uma visita à empresa a fim de constatar se a empresa possui todo o aparato e a estrutura acima descrito, estando sujeita à desclassificação do certame, caso não atenda ao exigido.

2.3.3. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

2.3.3.1. O contrato terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes expressas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção veicular, com adoção do critério de HORA/HOMEM, como item de contratação do processo licitatório, compreendendo o fornecimento de peças e outros sub serviços acessórios (borracharia, apoio mecânico e serviço de guincho em regime de plantão), já foi objeto de estudo por parte da área técnica de contratação, em conjunto com a Gerência responsável, inclusive sendo abordado de forma ampla durante supervisões técnicas realizadas nesta Unidade;

3.2. Essa modalidade de contratação é predominante em todo o CBMMG, sendo inclusive realizada pelo Centro de Suprimentos e Manutenção - CSM, no apoio prestado a diversas Unidades apoiadas, em síntese pelos motivos já expostos: dificuldade e demora na entrega de peças, especialmente quando estas tem de ser trocadas por algum motivo; pelo valor; pela distância das diversas Unidades/Frações onde não há mercado das peças multimarcas e finalmente, pelas características das viaturas do CBMMG, que não podem permanecer por longo tempo paradas, principalmente em locais com poucas viaturas e que não contam com outro serviço de urgência e emergência;

3.3. A contratação por HORA/HOMEM (DESCONTO) tem ampla utilização no mercado, bem como a utilização de tabelas referenciais são fontes confiáveis de mensuração dos serviços e peças na manutenção de veículos tanto por parte da administração pública como iniciativa privada;

3.4. Esta Unidade Executora dispõe de prévia experiência na contratação dos serviços de manutenção de viaturas e na aquisição de peças de reposição, através de pregões distintos. Foi observado que durante todo o período contratual houve grandes dificuldades, pois a maioria das empresas vencedoras do certame de peças ficavam localizadas nos grandes centros urbanos, como Belo Horizonte, Betim e Contagem, atrasando em muito a entrega das peças de reposição, trazendo grande prejuízo à conclusão dos serviços de manutenção de viaturas, as quais por diversas vezes permaneciam aguardando a entrega das peças para a execução dos serviços, e que por suas características de prestação de serviços de Urgência e Emergência, não podem permanecer por muito tempo fora do serviço operacional, por trazer prejuízo à população do município da Unidade / Fração e região. Em segundo plano, as regiões das Unidades/Frações a serem atendidas na presente licitação, não contam com empresas multimarcas capazes de ofertar e entregar em menor tempo para todos os diversos modelos/marcas de viaturas do CBMMG;

3.5. A Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu inciso XIII, artigo 6º, o conceito de "Bens e Serviços Comuns", a saber: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". O citado dispositivo legal, mais precisamente seu inciso XLI, artigo 6º, vincula de forma obrigatória a modalidade licitatória "Pregão" para as aquisições/contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.6. Os serviços a serem contratados no presente caso concreto, conforme avaliação da área técnica de contratação, a Seção de Transportes do 2º COB, são definidos como SERVIÇO COMUM e estão de acordo com previsto no dispositivo legal acima citado, uma vez que podem ser devidamente estabelecidos padrões de desempenho e qualidade, os quais poderão ser objetivamente definidos em Edital, bem como contém especificações reconhecidas e usuais de mercado. Ainda, os serviços a serem contratados possuem um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-los como padrão, sendo disponível o seu fornecimento a qualquer empresa do ramo pertinente.

3.7. Diante do exposto, fica evidenciada a obrigatoriedade de escolha da modalidade de licitação "Pregão" para a contratação dos referidos serviços.

3.8. Considerando a previsão contida no § 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, e a inexistência de parâmetros técnicos ou outros fatores que viabilizem a realização da licitação de forma presencial, para o presente caso concreto, a área técnica de contratação conclui pela viabilidade de realização do processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico".

3.9. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

3.9.1. O Levantamento de Mercado consistiu inicialmente em analisar contratações similares feitas por outros entes públicos, por meio de consultas a editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

3.9.2. A contratação pretendida representará significativa economia de recursos públicos por meio da melhoria de resultados com menor dispêndio, passando-se da gestão de recursos para a gestão de resultados.

3.9.3. Para a remuneração da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos junto a futura contratada, será aplicada a seguinte metodologia:

- Valor estimado da mão de obra referente aos serviços que serão prestados (hora/homem) nos itens descritos;
- Percentual de desconto sobre o valor estimado das peças e acessórios;
- Valor médio do serviço de guincho.

3.9.4. O 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM realizou consulta mercadológica na cidade de Paracatu para verificação dos preços e estimativa de custos, bem como cotação de preços para a contratação dos serviços. Foi realizada pesquisa de

campo com coleta de preços do valor da hora/homem dos serviços pretendidos no mercado, conforme previsto na Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de dezembro de 2022, a qual regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sendo obtidas propostas de 03 empresas anexas ao processo conforme tabelas abaixo:

SERVIÇOS	EMPRESAS			VALOR MÉDIO (R\$) H/H (hora/homem)
	S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.382.104/0001-43	VÂNIA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ 00.889.408/0001-66	MECÂNICA D&S LTDA* CNPJ 40.615.436/0001-00	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES	R\$240,00	R\$ 250,00	R\$ 60,00*	R\$ 245,00

*orçamento descartado por apresentar valor inexecutável para a manutenção de viaturas da linha leve, não podendo, portanto, ser utilizado para a composição do preço de referência neste processo de compras.

SERVIÇOS	EMPRESAS			VALOR MÉDIO (R\$) H/H (hora/homem)
	CÉSAR FRANCISCO BORGES - ME* CNPJ 02.489.513/0001-33	S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.382.104/0001-43	VÂNIA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ 00.889.408/0001-66	
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS	R\$ 130,00*	R\$ 280,00	R\$ 285,00	R\$ 282,50

*orçamento descartado por apresentar valor inexecutável para a manutenção de viaturas da linha pesada, não podendo, portanto, ser utilizado para a composição do preço de referência neste processo de compras.

3.9.6. A partir da média aritmética dos valores das propostas apresentadas, obtivemos os valores abaixo, referenciais para fins de aplicação do **maior desconto**:

3.9.6.1. O valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco Reais) por hora/homem para serviços destinados à manutenção de veículos leves;

3.9.6.2. O valor de R\$ 282,50 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora/homem para serviços destinados à manutenção de veículos pesados.

3.9.7. Em relação às propostas apresentadas quanto ao percentual de desconto mínimo das peças e acessórios, oferecidos pelas empresas pesquisadas, também foi adotada a média aritmética para fins de se obter um referencial, como adiante se vê na tabela abaixo:

PEÇAS	EMPRESAS			VALOR MÉDIO DE PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS (R\$)
	S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.382.104/0001-43	VÂNIA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ 00.889.408/0001-66	MECÂNICA D&S LTDA CNPJ 40.615.436/0001-00	
DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS DE VEÍCULOS LEVES	10,00%	5,00%	15,00%	10,00%

O percentual de desconto médio obtido na tabela acima, deverá ser fixado para a empresa, para serem aplicados sobre o preço de mercado, buscando-se a solução mais vantajosa para a contratação.

PEÇAS	EMPRESAS			VALOR MÉDIO DE PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS (R\$) (arredondado)
	CÉSAR FRANCISCO BORGES - ME* CNPJ 02.489.513/0001-33	S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.382.104/0001-43	VÂNIA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ 00.889.408/0001-66	
DESCONTO OFERECIDO PARA PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS	10,00%	10,00%	5,00%	8,00%

O percentual de desconto médio obtido na tabela acima, deverá ser fixado para a empresa, para serem aplicados sobre o preço de mercado, buscando-se a solução mais vantajosa para a contratação.

3.9.9. As Tabelas abaixo representam o valor médio dos serviços de guincho para veículos leves e pesados. Estes serviços serão remunerados, durante a vigência dos contratos resultantes deste certame, conforme valores médios apresentados;

DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESAS			VALOR MÉDIO (R\$) (arredondado)
	S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.382.104/0001-43	VÂNIA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ 00.889.408/0001-66	MECÂNICA D&S LTDA CNPJ 40.615.436/0001-00	
Serviço de guincho para veículos LEVES multimarcas: Saída de até 30 km. (Paracatu)	R\$ 700,00	R\$ 800,00	R\$ 350,00	R\$ 617,00
Quilômetro excedente aos 30 km para veículos LEVES. (Paracatu)	R\$ 7,80	R\$ 10,00	R\$ 3,80	R\$ 7,00

DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESAS			VALOR MÉDIO (R\$) (arredondado)
	CÉSAR FRANCISCO BORGES* CNPJ 02.489.513/0001-33	S10 DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 39.382.104/0001-43	VÂNIA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ 00.889.408/0001-66	
Serviço de guincho para veículos PESADOS multimarcas: Saída de até 30 km. (Paracatu)	R\$ 234,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 850,00
Quilômetro excedente aos 30 km para veículos PESADOS. (Paracatu)	R\$ 0,00*	R\$ 9,80	R\$ 10,50	R\$ 10,00

3.10. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

3.10.1. Considerando que a frota de viaturas da Unidade já possui uma média de idade avançada e altas quilometragens, além da aquisição de novas viaturas, ocasionando problemas mecânicos frequentes, bem como as condições de terrenos e vias públicas a que são submetidas na área de articulação do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu, culminando em danos frequentes em suspensão, freios e embreagem, entendemos ser pertinente que a contratação de tais serviços, seja nos quantitativos apresentados na tabela abaixo:

OBJETO	VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas da linha leve pertencentes ao 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM , localizado na cidade de Paracatu	R\$ 39.935,00 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco Reais).
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas da linha pesada pertencentes ao 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM , localizado na cidade de Paracatu	R\$ 39.832,50 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois Reais e cinquenta centavos).
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 79.767,50 (setenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete Reais e cinquenta centavos).

3.11. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

3.11.1. Conforme já mencionado anteriormente, o inciso XLI, artigo 6º, vincula de forma obrigatória a modalidade licitatória "Pregão" para as aquisições/contratações de Bens e Serviços Comuns, no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.11.2. Ainda, cabe destacar que a decisão para adesão da Corporação a Registros de Preços para a contratação dos serviços de manutenção das viaturas através do cartão de manutenção, a exemplo TICKET LOG, PRIME e outros, é de competência da Diretoria de Logística e Finanças (DLF), mediante estudo de viabilidade através da avaliação do custo-benefício dessa solução.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

4.1.1. A solução como um todo compreende a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com lotes exclusivos para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou

equiparados, modo de disputa Aberto e Fechado, no regime de execução por empreitada por preço global, visando a contratação de empresa para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento e a substituição de peças genuínas, originais ou paralelas de primeira linha, bem como de componentes da frota de VEÍCULOS das Linhas LEVE (incluindo motocicletas) e PESADA, pertencentes ao CBMMG, lotados ou em trânsito na área do 2º Pelotão / 2ª Cia / 12º BBM - Paracatu.

4.1.2. Para computo dos serviços de manutenções nos veículos das linhas leve e pesada, será adotado o critério hora/homem trabalhada, sobre o qual incidirá o maior desconto contratado. Tal critério tem ampla utilização no mercado, bem como a utilização de tabelas referenciais são fontes confiáveis de mensuração dos serviços e peças na manutenção de veículos tanto por parte da administração pública como iniciativa privada.

4.1.3. A contratação dos serviços para a manutenção das viaturas do CBMMG, trata-se de um serviço de natureza continuada, permanentemente necessários às rotinas de prestação de serviço da Corporação, sendo a sua interrupção potencialmente danosa à sociedade, conforme previsto no Memorando CBMMG nº 01/2023 – Serviços continuados, publicado no BGBM nº 26 de 29 de junho de 2023 (88856272).

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII)

4.2.1. Os itens de contratação para o presente processo licitatório se tratam dos itens de código nº 000025593, denominado "MANUTENCAO E REPARO EM VEICULOS LEVES", e nº 000025607, denominado "MANUTENCAO E REPARO EM VEICULOS PESADOS", do Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAS do Portal de Compras MG.

4.2.2. Cada um dos itens de contratação agrupa serviços diversos, como os de manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças, serviços de guincho, dentre outros.

4.2.3. Cada um dos itens de contratação contempla um lote específico, vinculado à categoria dos veículos (Leves ou Pesados), conforme disposição contida no artigo 12º, § 1º da Resolução nº 798/2020 - CONTRAN. Este agrupamento em lotes específicos ocorre pela viabilidade da contratação conjunta destes itens de serviços diversos, os quais são indistintos entre si, e guardam correlação entre eles, pela mesma linha de fornecimento, dentre outras características comuns, favorecendo a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não havendo prejuízo para o conjunto de serviços ou perda de economia de escala.

4.2.4. Embora o serviço como um todo, para cada um dos lotes específicos de contratação, envolva todo um rol de sub serviços, dentre eles a manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e componentes dos veículos, bem como o serviço de recuperação de veículos, serviços de mecânica em geral (nos sistemas de freios, direção, suspensão e escapamento), serviços de alinhamento e balanceamento, serviços eletroeletrônicos, reboque, dentre outros, por critérios de viabilidade técnica e econômica, e pela não existência de parcela do objeto de natureza específica que deva ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas, o objeto da contratação é indivisível, constatando-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, bem como a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto.

4.2.5. Na análise da área técnica de contratação, é economicamente mais viável manter uma viatura em uma única oficina que realize todo o trabalho, tanto preventivo, quanto as correções necessárias para o funcionamento do veículo e que ainda proceda a troca de peças ou acessórios, quanto for necessário, pois o fracionamento do serviço gera um maior dispêndio à Administração em contratar várias oficinas, para cada serviço, o que demoraria mais tempo para o real conserto, já que uma deveria terminar o serviço para depois, o veículo ser conduzido a outra, além de comprometer a hora/homem do CBMMG que ficaria responsável por essa locomoção. Ainda, destaca-se que cada serviço demandaria prazos de recebimento provisório e definitivo, ensejando na demora extrema de colocar a viatura de volta a operacionalidade para atendimento à população. Por fim, como os itens de fornecimento e serviços guardam compatibilidade entre si, a sua junção em lotes específicos torna a participação para os fornecedores mais atrativa e isonômica.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

4.3.1. Não há a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do objeto a ser contratado, uma vez que não há a exigência de estrutura ou de outras contratações específicas.

4.4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

4.4.1. Com a contratação dos serviços pretendidos almejamos o cumprimento do dever constitucional do CBMMG, previsto no Inciso II do Art. 142 da Constituição Estadual de 1989, c/c com a Lei Complementar nº 54/1999, através da continuidade da prestação dos serviços à Sociedade, mantendo os veículos devidamente mantidos, bem como propiciar a preservação desses bens públicos com qualidade por profissionais especializados, com economia para o erário, pois permite a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

4.5.1. Para a contratação dos serviços pretendidos verifica-se que todas as providências iniciais foram adotadas, cabendo assim, apenas dar publicidade aos atos necessários ao processo licitatório, conforme legislação vigente, bem como a definição dos militares da Unidade, os quais atuarão na fiscalização da execução do contrato e na interlocução entre o CBMMG e a Contratada.

4.5.2. Em relação à análise e mapeamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, requisito previsto no inciso X, artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não conste expressamente na referida norma, entende-se possível dispensar a formalização no presente caso concreto, uma vez que o

planejamento da contratação envolve solução predominante da Instituição, conforme delineado nos subitens 3.1 a 3.6 deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, possuindo as áreas solicitante, técnica e de contratação, de elevado nível de conhecimento dos aspectos envolvidos neste tipo de contratação, não demandando assim a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

4.5.3. Cabe salientar que a elaboração do processo de compras, a gestão dos contratos e a execução orçamentária e financeira das despesas são realizadas por Seções do Núcleo Administrativo do 2º COB.

4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

4.6.1. Há uma série de leis e normas específicas aplicáveis aos resíduos sólidos no Brasil. Contudo, a principal é a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.6.2. Todas as demais legislações auxiliares se submetem a esta lei, embora boa parte das normas tenha sido criada antes mesmo da publicação da PNRS.

4.6.3. Destacam-se dentre as principais Leis de Resíduos Sólidos do Brasil, relacionadas à natureza da prestação de serviços pretendida, e são seus objetivos:

4.6.4. A Lei Federal nº 6.938/81, de 31 de agosto de 1981, é a lei mais importante na proteção ambiental. Ela dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e traz consigo diretrizes e instrumentos para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

4.6.5. A Lei Federal nº 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, denominada Lei dos Crimes Ambientais, tem como principal objetivo à reparação de danos ambientais, prevendo ações de prevenção e combate a esses danos.

4.6.6. O estudo de impacto ambiental deve desenvolver diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com a completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico, os ecossistemas naturais, e o meio sócio econômico, além da análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, e a definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos.

4.6.7. A contratação dos serviços pretendidos não acarretará em impactos ambientais diretos. No entanto, para a mitigação dos possíveis impactos ambientais, há de se ressaltar, em edital, a exigência do correto descarte das peças substituídas, tais como baterias, correias e, também, dos fluidos e óleos, conforme legislação específica e determinações do respectivo município onde a empresa estiver instalada.

4.6.8. A execução do objeto ocorrerá na sede da empresa contratada, a qual deverá estar ainda em conformidade com as normativas de descarte dos resíduos sólidos estabelecidas pelas legislações vigentes expedidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), em respeito à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.6.9. A falta de manutenção adequada de veículos automotores pode causar diversos danos ambientais, tais como, derramamentos de óleo e combustível, emissões de gases poluentes e ruído excessivo. Portanto, é fundamental realizar sua manutenção regular e adequada, além de seguir regulamentações ambientais e de segurança para minimizar os impactos negativos no ecossistema.

5. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 6º, XIII)**

5.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, bem como nos registros das contratações anteriores, e considerando que os serviços de manutenção das viaturas são fundamentais para a continuidade da prestação dos serviços à Sociedade em cumprimento da missão constitucional do CBMMG, a equipe de planejamento considera viável a realização da nova contratação.

Equipe de planejamento de Contratação:

OSVALDO SEBASTIÃO DA SILVA, 2º TENENTE BM
RESPONDENDO PELA CHEFIA DA SEÇÃO DE TRANSPORTES 12º BBM

DILMAR SATIL PARREIRA JÚNIOR, 1º SARGENTO BM
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES 2º COB

ANA CAROLINA BRANDÃO SANTOS BERNARDES, 3º SARGENTO BM

AUXILIAR DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES 2º COB

Despacho da Autoridade Competente^[1]:

(X) Aprovado.

LEONARDO TEIXEIRA LEÃO, TENENTE-CORONEL BM
ORDENADOR DE DESPESAS 2º COB



Documento assinado eletronicamente por **Dilmar Satil Parreira Junior, 1º Sargento**, em 04/06/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina B Santos Bernardes, 3º Sargento**, em 04/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Sebastiao da Silva, 2º Tenente**, em 04/06/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira Leao, Tenente-Coronel**, em 05/06/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88803178** e o código CRC **56B02C33**.